



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2026

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS, DIRETRIZES PARA A CONVERSÃO FACULTATIVA DE MULTAS DE TRÂNSITO DE NATUREZA LEVE, DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL, EM DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Quatis, diretrizes para a conversão facultativa do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, de competência municipal, em doação voluntária de sangue e/ou medula óssea, como instrumento educativo, solidário e de interesse público.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se exclusivamente às infrações de trânsito cuja fiscalização e penalidade sejam de competência do Município de Quatis.

Art. 2º A conversão prevista nesta Lei terá caráter facultativo, cabendo ao condutor optar entre:

- I – realizar a doação voluntária de sangue ou medula óssea, nos termos a serem definidos em regulamento; ou
- II – efetuar o pagamento da multa pelos meios ordinários previstos na legislação vigente.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do órgão municipal competente, poderá regulamentar:

- I – quais infrações leves poderão ser objeto da conversão;
- II – os limites anuais para utilização do benefício por condutor;
- III – os procedimentos administrativos para solicitação e comprovação da doação;
- IV – as parcerias necessárias com unidades de saúde ou hemocentros da região.

Art. 4º O condutor que optar pela conversão deverá apresentar comprovante válido de doação, nos termos definidos em regulamento, ao órgão municipal competente.

Art. 5º O descumprimento das condições estabelecidas na regulamentação implicará a perda do direito à conversão, permanecendo exigível o pagamento integral da multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Art. 6º Esta Lei não interfere nas sanções de trânsito aplicadas por órgãos estaduais ou federais, nem altera a natureza jurídica das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º A aplicação desta Lei não implica criação de cargos, órgãos, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias imediatas, cabendo ao Poder Executivo regulamentar sua execução conforme disponibilidade técnica, administrativa e orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe instituir, no Município de Quatis, diretrizes para a conversão facultativa de multas de trânsito de natureza leve, de competência municipal, em doação voluntária de sangue, como medida educativa, solidária e de interesse público.

Os serviços de hemoterapia enfrentam, de forma recorrente, períodos de escassez de estoques, comprometendo atendimentos de urgência, cirurgias e tratamentos contínuos. Em municípios de pequeno porte como Quatis, a mobilização social para doação de sangue é ainda mais desafiadora, tornando relevante a adoção de instrumentos criativos de estímulo à solidariedade.

A proposta dialoga com o espírito educativo do Código de Trânsito Brasileiro, que já prevê a substituição de multas leves por advertência, quando a autoridade entender mais adequado. Aqui, a lógica é semelhante: em hipóteses específicas, o pagamento pecuniário poderá ser substituído, de forma voluntária, por uma ação de interesse coletivo.

O projeto foi cuidadosamente estruturado para: Limitar-se às multas de competência municipal; manter a conversão como opção, nunca como imposição; preservar integralmente a legislação federal de trânsito; não criar obrigações administrativas automáticas; delegar ao Executivo a definição técnica dos procedimentos.

Trata-se, portanto, de medida compatível com a autonomia municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, respeitosa à separação dos poderes e alinhada ao caráter educativo das políticas públicas locais.

Ao unir educação no trânsito e solidariedade social, o Município de Quatis fortalece uma cultura de responsabilidade, cuidado coletivo e valorização da vida.

Câmara Municipal de Quatis, 16 de janeiro de 2026

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190
Tel.: (24) 3353-2806



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

Vereador



PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190

Tel.: (24) 3353-2806



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

11/2026



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO, em 16/01/2026 13:12:42, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **21961**
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=J2P1I6Y4H3B0T8K4O5&id3=l037Mt2B3Xh2p8P59c6iw9t2u>
Informando o código verificador **21961**

Assinatura eletrônica **J2P1I6Y4H3B0T8K4O5**